



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**
Diretoria de Compras Governamentais

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 182/2023.
Processo Administrativo nº 78.819/2023.
Impugnante: TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

01. Das disposições preliminares

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.704.791/0001-54, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 182/2023, cujo objeto é a aquisição de COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A MODELO OSTENSIVO POLICIAL, gêneros masculino e feminino para os Guardas Municipais de Vila Velha.

02. Da análise da Impugnação

Em 28 de novembro de 2023, a empresa TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA impugnou o edital, via e-mail, requerendo:

1. A retificação do requerimento da certificação normativa NIJ 0101.06 para a NIJ 0101.04;

Tratando-se de conteúdo mormente técnico, a impugnação fora remetida à análise e manifestação do Setor Técnico solicitante. Nesta feita, o Setor Técnico remeteu a seguinte manifestação:

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Assim como em todas as áreas as normas vão se atualizando e da mesma forma se dá na norma para avaliação e certificação de coletes balísticos. A NIJ revisa regularmente suas normativas para garantir que estejam alinhadas com os avanços tecnológicos. Isso significa que a norma **NIJ 0101.06** incorpora as últimas tecnologias e métodos de teste disponíveis no momento de sua publicação. Essa norma define os requisitos mínimos que um colete balístico deve atender para ser considerado seguro e eficaz.

Considerando o prazo de validade dos coletes ser de aproximadamente 05 anos, em já existindo norma atualizada em vigor, correremos o risco, ao comprarmos coletes com a norma NIJ desatualizada, desconsiderando a existência de norma atual em vigor, de no decorrer da vida útil do colete o mesmo já se encontrar um produto também já desatualizado.

Pregão Eletrônico nº: 182/2023

Pregoeira: Ariane Pereira Nicoli

Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica, Vila Velha / ES, CEP. 29.102-915, Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes / www.licitacoes-e.com.br E-mail: ariane.pereira@vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Diretoria de Compras Governamentais

A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que é órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicou no Diário Oficial da União, no dia 28/05/2021, Seção 1, página 213, a Portaria Nº 281, de 21 de maio de 2021, que Aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública). Consta da citada portaria, como normas basilares o Decreto nº 10.030/2019, a Portaria Exército Brasileiro nº 18 – D LOG/2016 e a Portaria MJSP nº 104/2020. Consta ainda como normas complementares a Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17067:2015, a MIL-STD-662F:1997, a NIJ Standard 0101.04 e a **NIJ Standard 0101.06**.

Ora, não seria o mercado responsável por se adaptar a legislação atualizada em vigor?

Ademais, a última aquisição de coletes balísticos Nível III-A pela Guarda Municipal de Vila Velha ocorreu no ano de 2022, sendo 82 (oitenta e dois) coletes que foram contratados com já com a exigência da **NIJ Standard 0101.06**. Outro exemplo é a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo que manteve vigente, por um prazo de 12 (doze) meses, a Ata de Registro de Preços nº 036/2022, advinda do pregão eletrônico nº 017/2022, processo nº 2021-PHC55, que trata da aquisição de Coletes Nivel III-A com a norma **NIJ Standard 0101.06** e **NIJ STD 0101.06**.

Cabe ressaltar ainda que por se tratar de um produto a ser utilizado na área de Segurança Pública, para proteção de seus agentes, devemos prezar pelo excesso de zelo e preocupação com a atualização da normativa em vigor, seguindo o exemplo da SENASP.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, não dou provimento ao recurso impetrado pela empresa TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

Neste feita, sendo a definição dos requisitos técnicos do objeto competência exclusiva do Setor Técnico solicitante, resta negado provimento à impugnação, e mantidas as disposições editalícias.

Vila Velha/ES, 30 de novembro de 2023.

ARIANE PEREIRA NICOLI
Pregoeira Municipal